# PROJETO DE LEI Nº 37/2022

Data: 6 de abril de 2022

Altera o Art. 2º e o Inciso V, do Art. 6º, ambos da Lei Municipal nº 1.846, de 16 de setembro de 2009 e dá outras providências.

DAMIANI – PSDB e ACACIO AMBROSINI – Republicanos, vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com o artigo 108 do Regimento Interno, propõem o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.846, de 16 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica proibido no município de Sorriso-MT, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarros eletrônicos, vapers, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno ou semelhantes, derivado ou não do tabaco”

Art. 2º Fica alterado o Inciso V, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.846, de 16 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - aos estabelecimentos específicos e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarros eletrônicos, vapers, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno ou semelhantes, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 6 de abril de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| DAMIANI**Vereador PSDB** | **ACACIO AMBROSINI****Vereador Republicanos** |

**JUSTIFICATIVAS**

A propositura em apreço tem como objetivo a alteração do Art. 2º e o Inciso V, do Art. 6º, ambos da Lei nº. 1.846 de 16 de setembro de 2009.

A Alteração em questão tem como desígnio realizar a implementação da proibição do consumo e da utilização de cigarros eletrônicos, vapers, narguilés, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, no âmbito do município de Sorriso-MT.

Vale relembrar que a comercialização, importação e propaganda de **todos**os tipos de dispositivos eletrônicos para fumar **são proibidas no Brasil**, por meio da Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa: RDC nº 46, de 28 de agosto de 2009[[1]](#footnote-1). Essa decisão se baseou no princípio da precaução, devido à inexistência de dados científicos que comprovassem as alegações atribuídas a esses produtos.[[2]](#footnote-2)

Em 20/09/2019 a Anvisa divulgou alerta aos médicos sobre as doenças pulmonares causadas por esses produtos nos Estados Unidos. O alerta foi enviado ao Conselho Federal de Medicina (CFM), à Associação Médica Brasileira (AMB) e à Rede Sentinela, que conta com 252 instituições de saúde responsáveis por notificações de eventos adversos relacionados à saúde.[[3]](#footnote-3)

Portanto, partindo da premissa de que a comercialização, importação e propaganda destes produtos são proibidas em nosso País, em razão da inexistência de dados científicos, prudente e necessária se faz, em respeito ao princípio da precaução e em observância ao bem coletivo, implementar-se a proibição da utilização e do consumo destes produtos em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, no âmbito do município de Sorriso-MT.

Por essas razões, solicitamos a apreciação do projeto em epigrafe e contamos com o apoio de todos os n. Parlamentares.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 6 de abril de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| DAMIANI**Vereador PSDB** | **ACACIO AMBROSINI****Vereador Republicanos** |

1. http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\_46\_2009\_COMP.pdf/2148a322-03ad-42c3-b5ba-718243bd1919 [↑](#footnote-ref-1)
2. https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/tabaco/cigarro-eletronico. [↑](#footnote-ref-2)
3. https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/tabaco/cigarro-eletronico/arquivos/alerta-medicos-cfm\_a\_s-versao-final.pdf [↑](#footnote-ref-3)